



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Processo nº: 754 INDICAÇÃO : 573 / 2017

Autor: JOÃO DE SOUZA NETO

Ementa: ELABORAR PROJETO DE LEI PARA INSTITUIR A COORDENADORIA DO BEM ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA (CBEAI).

INDICO, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto ao órgão competente para que seja feito **ESTUDO PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA INSTITUIR A COORDENADORIA DO BEM ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA (CBEAI)**.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária para atender a pedidos da população de Indaiatuba e, para que seja **ESTUDO PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA INSTITUIR A COORDENADORIA DO BEM ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA (CBEAI)**.

A implantação dessa nova ferramenta em nossa cidade, poderá ser um ponto de partida, para que os direitos dos animais sejam respeitados, tendo assim um órgão específico com a finalidade e a obrigação de dar efetividade o que a legislação vigente de nossa pátria manda.

Para melhor esclarecimento trazemos a lume o que preceitua nossa Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, parágrafo 1º E Inciso VII, que traz o direito fundamental dos animais onde a obrigação de todos os cidadãos brasileiros é preservar por nossa flora e fauna.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Também podemos dizer que será uma ferramenta poderosa e eficaz, aqueles proprietários de animais de estimação que tiverem suas preciosidades perdidas, criando-se mecanismo para resgatar e divulgar para que o reencontro entre proprietário e seus animais de estimação seja possível.

Aqui também teremos a incumbência de identificação de todos os animais que forem de nosso município, estendendo em conjunto com a campanha de vacinação anual, onde poderemos fazer com que fique obrigatório que os animais tragam consigo suas informações penduradas em suas coleiras.

Esse programa fará com que todos tenham um olhar mais humanitário por seus animais, e não os tratar como um objeto descartável e, sim dar o valor que merecem sempre cuidando com carinho e zelo.

De outra forma também estaremos educando aos animais e proprietários que tem seus animais com problemas de mordedura, muito ferozes, regulamentando para que uma melhor saída seja encontrada, na verdade o que queremos é que em primeiro lugar o dono desses animais se conscientize da forma de tratamento, pois em muitos dos casos os animais são ferozes por culpa exclusiva de quem tem a obrigação de cuidar e educar.

Por fim a intensão desta indicação é a grande importância para os animais e para sociedade em um todo, que terá a tutela direta da administração pública, sendo por meio de parcerias já firmadas com entidades protetoras de animais ou não, também abrindo a possibilidade de aprimorar e melhorar o que já temos implantado no Município de Indaiatuba.

Assim sendo, rogamos aos pares e a administração pública que faça um exame de importância trazida pelo presente projeto e, que ao final possamos estar aprovando a referida lei, beneficiando aos cidadãos de Indaiatuba.

Certo da compreensão de V. Exa. E dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 17 de maio de 2017.

Atenciosamente,

JOÃO DE SOUZA NETO

JANUBA DA BANCA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Projeto de Lei Ordinária

Ementa

Dispõe sobre estudo para a implantação de Projeto de Lei para Instituir a Coordenadoria do Bem Estar Animal no Município de Indaiatuba (CBEAI).

Art. 1º. É instituída a Coordenadoria do Bem Estar Animal de Indaiatuba – CBEAI no âmbito do Município de Indaiatuba.

§ 1º. A Coordenadoria do Bem Estar Animal do Município de Indaiatuba, vinculada à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, é o órgão dedicado a coordenar junto a todos os órgãos municipais à propositura e implantação de políticas públicas voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos.

§ 2º. A Coordenadoria do Bem Estar Animal DE Indaiatuba, para atingir as finalidades da presente Lei, poderá requisitar servidores e ações dos diversos órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º. Compete à Coordenadoria do Bem-Estar Animal de Indaiatuba:

I. formular, em conjunto com as Secretarias Municipais e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, as políticas para a defesa e aplicação dos direitos dos animais.

II. estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação dos animais no Município;

III. traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração

Municipal, no que diz respeito aos direitos dos animais;

IV. elaborar e divulgar por meios diversos, material sobre a situação dos animais, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem qualquer tipo de maus tratos ou violências;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

V. estabelecer, com as Secretarias Municipais, programas de formação continuada e de capacitação dos servidores públicos municipais envolvidos com o tema objeto da presente Lei;

VI. propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito às políticas de proteção animal, acompanhando, monitorando e realizando avaliação permanente até o final de sua execução;

VII. determinar o resgate de animais nas seguintes situações:

a. animais atropelados e em sofrimento;

b. cadelas e gatas no cio e com filhotes;

c. filhotes;

d. animal mordedor com mordedura comprovada e desde que não possua um domicílio para ficar em observação;

VIII. promover programas de adoção, tais como feiras aos finais de semana;

IX. desenvolver parcerias com a sociedade civil, seja através de entidades e/ou empresas;

X. promover, em conjunto com a Secretaria da Saúde, o atendimento veterinário clínico e cirúrgico gratuito para os animais domésticos da população carente;

XI. promover, em conjunto com a Secretaria da Saúde, campanhas de castração e identificação em massa, gratuitas, para os animais domésticos da população, inclusive comunitários, semi domiciliados e errantes;

XII. promover, em conjunto com a Secretaria da Saúde, campanhas de identificação gratuita dos animais domésticos, conjuntamente com as campanhas de vacinação;

XIII. promover palestras de conscientização da posse responsável dos animais em escolas, centros comunitários etc.;

XIV. divulgar e fiscalizar, em conjunto com as Secretarias da Saúde e da

Fazenda, a legislação de proteção dos animais;

XV. fiscalizar, em conjunto com as Secretarias da Saúde e da Fazenda, o comércio clandestino de animais, visando cumprir normas já existentes;

XVI. atender denúncias de maus tratos e acionar a autoridade policial na forma da Lei, em conjunto com as Secretarias da Saúde e de Defesa do Cidadão, conforme necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 3º. A Coordenadoria do Bem Estar Animal de Indaiatuba, deverá ter transporte próprio ou terceirizado, tanto para cães e gatos, como para animais de grande porte, podendo requisitar ações de outros órgãos municipais.

Art. 4º. Os animais resgatados, após sua recuperação, serão cadastrados, identificados, vacinados, vermifugados e encaminhados para adoção.

Art. 5º. Todos os animais que derem entrada em órgãos da Administração Municipal serão fotografados e colocados no portal de animais perdidos no município de Indaiatuba (Site criado para tal finalidade) em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas para que os munícipes possam saber se seu animal perdido foi recolhido pelo órgão.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Bem Estar Animal de Indaiatuba manterá em seus arquivos, que ficará à disposição das entidades de proteção animal e da população, uma ficha individual contendo local e data de origem e destino de cada animal recolhido.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Projeto Lei serão suportadas por verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 07º Esta Projeto lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DE SOUZA NETO

JANUBA DA BANCA

VEREADOR